



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-010/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e  
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de  
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

### Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Bairro da Misericórdia / VISO - Bloco B porta 1 R/C Dtº, NIPC 501690409, aqui representado por José da Cunha Neves Amaral, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **GRUPO DESPORTIVO "OS**



**RIBEIRINHOS"** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de junho de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de 500,00€, de acordo com a candidatura efetuada à Medida 6 (Corridas Ativas e Eventos de Natureza), designadamente para a organização do evento “Corrida do Futuro... para jovens”, é aprovada a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 500,00€, correspondente a 100% da referida despesa.
- 2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a



*huz. huz.*  
*AS*

atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 450,00€ após celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 50,00€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

hno. hno.  
HJ



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

presente Protocolo, com o valor global de € 500,00, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 46342.

**Cláusula 10.ª**  
**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 11.ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 12.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 24 de abril de 2019

**MUNICÍPIO DE VISEU**

**GRUPO DESPORTIVO "OS  
RIBEIRINHOS"**

hans hony  
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **ANEXO**

#### **Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019**  
**Medida 6 - Corridas Ativas e Eventos de Natureza**

**Nome do Club/Associação/Entidade Organizadora:**

**Endereço do Club/Associação/Entidade Organizadora:**

**Nome do Estádio/Localização do Evento:**

**Local de Realização - Conceção e Organização:**

**Valor de Inscrição:**

**Sítio do evento e página nas redes sociais:**

**Grupo Desportivo "Os Ribeirinhos"**

**CORRIDA do FUTURO . para jovens.**

**Atletismo**

**25 de abril de 2019 / 10:00 Horas**

**PURS - Parque Urbano da Radial da Santiago / VISEU - Freguesia de Viseu**

**. não tem inscrições pagas**

**GRUPO DESPORTIVO "OS RIBEIRINHOS"**

**Descrição da Atividade / Evento**

É uma prova de atletismo, designada de «3ª CORRIDA do FUTURO . para jovens», com distâncias aprovadas pela F P Atletismo para a época de 2018/2019, nos escalões de Benjamins - Infantis - Iniciados e Juvenis (M) e (F). O evento está integrado nas comemorações dos 53 ANOS / 1966 - 2019 do Grupo Desportivo "Os Ribeirinhos".

Intensificar a importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população visense. Identificar a relevância para a promoção do território e desenvolvimento do bem-estar ativo. Retornar com a informação do número de clubes e/ou atletas no concelho a participar neste atividade/evento.

Para além da captação de mais jovens para a modalidade (atletismo), queremos contribuir para uma maior sustentabilidade no associativismo desportivo. É uma preocupação potenciar e incentivar a juventude à participação neste evento. Na edição de 2018 tivemos cerca de cem crianças representando os clubes filiados na Associação da modalidade, com várias crianças a participar individualmente.

**Objetivos a alcançar com a organização do Atividade/Evento Desportivo**

- 1. Captar cada vez mais jovens para o atletismo
  - que os jovens se inscrevam e os clubes os incentivem para se Federar e assim terem o seguro federativo para a época
- 2. Conseguir mais jovens para a participação / formação na modalidade
  - O clube também tem como objetivo atrair mais praticantes para a nossa «ESCOLINHA de ATLETISMO» que funciona na Pista do Estádio do Fontelo às quartas e sextas-feiras, das 18:30H / 19:30H horas

**Caraterização dos Participantes no evento (especificar com uma cruz (X))**

Atletas, atletas licenciados, Atletas Federados	
Atletas, atletas licenciados, Atletas não Federados	
Atletas participam Atletas Federados e não Federados	
Nº Participantes	100
Nº Espectadores	500

**Atribuição de Premio Monetários em função de classificação**

1º	
2º	

Destinar o valor atribuído por categoria e género para a realização da formação dos atletas licenciados e atletas não licenciados da modalidade de atletismo.

**Transmissões / Televisões do evento**

Transmissão em TV, Rádio ou em outras plataformas



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO

Grupo Desportivo "Os Ribeirinhos"

Art. 1.º - Âmbito de aplicação do presente programa

A. - Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

"O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Grupo Desportivo "Os Ribeirinhos" é promover a prática desportiva, mantendo a "descoberta e caracterização específicas das atividades a realizar", tal como definido no artigo 1.º do ponto 1 do artigo 12.º do DL 273/2008.

Seleção da(s) medida(s) a ser(em) aplicada(s)

De entre as medidas:

**Medida 8 - CORRIDAS ATIVAS e EVENTOS de NATUREZA** é uma prova de atletismo, designada de **2.ª CORRIDA do FUTURO**, para jovens, com distâncias aprovadas pela F.P.A. - Federação Portuguesa de Atletismo para a época de 2018/2019, nas escalões de Benjamins - Infância - Iniciados e Juvenis (M) e (F). O evento está integrado nas comemorações dos 53 ANOS / 1966 - 2019 do Grupo Desportivo "Os Ribeirinhos".

Seleção da medida

Seleção da medida

B. - Calendarização e prazo de realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo

25 de Abril de 2019

25 de Abril de 2019

C. - Assinaturas

C. A. Assinatura do Presidente do Grupo Desportivo

Olimpo Coelho

Presidente da Direção

21 de Fevereiro de 2019



Lista de Medidas a aplicar

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa

Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Medida 6: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 8: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Medida 9: Desporto de Rendimento

Medida 3: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Medida 12: Base de Atividade Física

Lista de Medidas a aplicar

Medida 13: Atividade de Viagem

Medida 14: Manutenção de Campos Federados

Medida 15: Organização e Realização de Torneios Desportivos e Seres

Medida 16: Atividade de outros bens e serviços

Medida 17: Apoio a Jogos Sociais

